



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2662/2024

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2024.

Processo nº 0845221-14.2024.8.19.0038,
ajuizado por **Marly Ferreira da Silva Cabral**.

Em síntese, trata-se de Autora, 56 anos de idade, portadora de **enfisema pulmonar** muito grave com exacerbações frequentes (Num. 127750887 - Pág. 13), pleiteando **fisioterapia respiratória e fonoaudiologia** (Num. 128098625 - Pág. 1).

Informa-se que **fisioterapia respiratória e fonoaudiologia pleiteadas estão indicadas** para melhor manejo do quadro clínico da Autora (Num. 128098625 - Pág. 1). Além disso, **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8), atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas (03.02.04.001-3) e terapia fonoaudiológica individual (03.01.07.011-3), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Em consulta às plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, este Núcleo **não localizou** a inserção da Autora junto a esses sistemas de regulação para o atendimento das demandas.

Assim, sugere-se que a Autora compareça a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando documentos médicos atualizados com os devidos encaminhamentos, para solicitar sua regulação para o atendimento na fisioterapia respiratória e fonoaudiologia, através da via administrativa.

Salienta-se que, a demora exacerbada para início do tratamento fisioterapêutico e fonoaudiológico, pode comprometer negativamente no prognóstico.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica.

É o parecer.

À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 11 jul. 2024.